

BJIR

Brazilian Journal of
International Relations

ISSN: 2237-7743 | Edição Quadrimestral | volume 11 | edição nº 3 | 2022

O REGIME INTERNACIONAL DE REFÚGIO EM XEQUE: O CASO DOS REFUGIADOS SÍRIOS NA HUNGRIA

Guilherme de Paiva Morais

 **Igepri**
Instituto de Gestão Pública e
Relações Internacionais

unesp 
UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA
"JÚLIO DE MESQUITA FILHO"

*A Brazilian Journal of International Relations (BJIR) está indexada no International Political Science Abstracts (IPSA),
EBSCO Publishing e Latindex*

O REGIME INTERNACIONAL DE REFÚGIO EM XEQUE: O CASO DOS REFUGIADOS SÍRIOS NA HUNGRIA

THE INTERNATIONAL REFUGEE REGIME IS SHAKING: THE CASE OF SYRIAN REFUGEES IN HUNGARY

Guilherme de Paiva Morais¹

Resumo: O Regime Internacional de Refúgio encontra-se em crise. A reação húngara diante do intenso fluxo migratório de sírios em busca de refúgio na Europa é uma demonstração de tal crise. Propõem-se discutir neste artigo o histórico conceitual do status de refúgio, os desafios impostos ao regime de refugiados e suas implicações no caso europeu. A reflexão sobre a ascensão de novas categorias de migração e a consequente relativização da Convenção de 1951 colocam em xeque os direitos dos refugiados e todo o arcabouço jurídico em prol da segurança daqueles migram involuntariamente por conta de uma ameaça direta à vida.

Palavras-chave: Regime Internacional de Refúgio; Síria; Refugiados; Hungria

Abstract: The International Refugee Regime is in crisis. The Hungarian reaction to the intense migratory flow of Syrians seeking refuge in Europe is a demonstration of such a crisis. It is proposed to discuss in this article the conceptual history of the refugee status, the challenges imposed on the refugee regime and its implications in the European case. The reflection on the rise of new categories of migration and the consequent relativization of the 1951 Convention call into question the rights of refugees and the entire legal framework for the security of those who migrate involuntarily because of a direct threat to their lives.

Keywords: International Refugee Regime; Syria; Refugees; Hungary

Introdução

O conflito na Síria teve início em março de 2011 na cidade de Daraa, com um levante popular em decorrência da repressão constante e falta de liberdade empreendidos pelo governo de Bashar Al Assad à sua população. A crise na cidade do sul do país se alastrou por toda a Síria e desencadeou uma guerra civil, adquirindo proporções avassaladoras. Os conflitos culminaram em um intenso fluxo de refugiados, que buscavam garantir sua sobrevivência diante do caos instaurado no país.

Os fluxos de refugiados tinham como destino a Europa. Cerca de 2,5 mil imigrantes se afogaram no mar Mediterrâneo, vítimas de muitos barcos superlotados que tentavam chegar as regiões costeiras da Grécia e da Itália. Cenas de corpos falecidos na ilha de Lesbos ganharam o mundo e se tornaram o grande *slogan* em defesa da acolhida dos refugiados. No entanto, muitos Estados europeus

¹ PPGRI San Tiago Dantas (UNESP, UNICAMP e PUC-SP). E-mail: gp.morais@unesp.br

se recusaram a receber tais imigrantes, argumentando que entre os reais necessitados de proteção, existiam muitos “aproveitadores” em busca de melhores condições de vida.

Iniciava-se então um processo de relativização da Convenção de Genebra de 1951 e a ascensão de novas categorias de migrantes passíveis de proteção estatal e internacional, mas sem a mesma abrangência colocada pelo Estatuto do Refugiado, como o princípio do *non-refoulement* (não devolução). Essa foi a forma encontrada pelos Estados de diminuir suas obrigações e custos relacionados ao processo de concessão de refúgio em detrimento da efetiva segurança e cumprimento dos direitos dos refugiados.

O presente artigo estrutura-se da seguinte maneira: na primeira parte, apresenta-se uma revisão histórica e conceitual do status de refúgio. Posteriormente, apresenta-se o contexto europeu e sua estrutura migratória para, depois, refletir sobre o caso da barragem dos refugiados sírios na Hungria no auge da crise migratória.

A Conceitualização do Refugiado

O mundo tem presenciado um intenso fluxo de refugiados, que partem forçosamente em busca de sua própria sobrevivência e melhores condições de vida. No entanto, isso não é uma novidade. Fluxos migratórios sempre existiram, fossem eles em busca de melhores condições de vida, de sobrevivência ou a turismo. A perspectiva do refugiado, porém, passou a ser considerada, de forma definitiva, com a ascensão da Convenção de Genebra de 1951, a qual define a condição de refúgio.

Segundo a Convenção de 1951, a pessoa será considerada refugiada quando, devido a um fundado temor de ser perseguido por razões de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas, for forçada a deixar seu país de origem para assegurar sua sobrevivência (ONU, 1951). “Nesse sentido, o refugiado é comumente distinguido do migrante econômico, como alguém que é forçado a migrar, ao invés de alguém que se mudou mais ou menos voluntariamente” (BLACK, 2001, p. 63, tradução minha²).

Para acompanhar esses processos, pesquisadores buscaram analisar aspectos sobre refúgio e migrações. Segundo Russel King (2002), o campo de Estudos em Migração é dividido em duas partes. Uma foca na análise do atual ato de migração como movimento entre espaços. A outra foca na análise das comunidades étnicas e diásporas que são produtos da migração. Para o autor, ambos resultam no processo migratório, o qual afeta todos os aspectos da existência do migrante, tanto quanto da vida dos não-migrantes e comunidade locais, em ambos os países que os enviam e os recebem.

² Do original: “The refugee is commonly distinguished from the economic migrant, as someone who is forced to migrate, rather than somebody who has moved more or less voluntarily”.

No caso dos Estudos sobre Refúgio, B. S. Chimni (apud CHATTY & MARFLEET, 2013, p. 2, tradução minha³), aponta que eles estão divididos em quatro fases distintas de desenvolvimento, sempre respondendo aos problemas de seus respectivos contextos. A primeira, datada de 1914 à 1945, quando “questões práticas de interesse dos Estados e da Liga das Nações foram abordadas”; a segunda, de 1945 à 1982, quando os estudos estavam focados nos “resultados do deslocamento [promovidos em consequência] da Guerra Mundial”; a terceira, de 1982 a 2000, quando de fato emergiram os Estudos sobre Refúgio, “com o estabelecimento de centros de pesquisa, periódicos e redes acadêmicas profissionais”; e por fim um movimento em direção aos Estudos de Migração Forçada, “nos quais os pesquisadores expandiram o foco nos refugiados para abordar agendas de migração mais amplas”.

O Estudo sobre Refúgio ajudou a contrariar a imagem do refugiado como um parasita, criticou a prática da ajuda imposta, sublinhou a necessidade de ouvir vozes dos refugiados e adotando abordagens participativas, elaborou os direitos dos refugiados, destacou as necessidades especiais de mulheres e crianças refugiadas, prestou atenção à saúde psicossocial dos refugiados, destacou os problemas relacionados à integração dos refugiados nas sociedades de acolhimento, apontou para os perigos da repatriação involuntária e identificou os déficits institucionais e democráticos em agências intergovernamentais e não-governamentais preocupadas com o bem-estar dos refugiados (CHIMNI, 2009, p. 15, tradução⁴ e grifo meus).

Embora os avanços colocados pelos Estudos sobre Refúgio sejam consideráveis, Roger Zetter (1988, p. 1, tradução minha⁵) afirma que o “rótulo ‘refugiado’ estereotipa e institucionaliza um status”. Ainda que a conceitualização do refúgio tenha sido um ato benevolente e apolítico, através de suas práticas legais e de elaborações políticas, a interpretação desse status se torna altamente politizada. Isso dificulta, em momentos essenciais, o acesso ao status de refúgio, pois, como aponta Chimni (2009, p. 16, tradução minha⁶), “as definições legais de ‘refugiado’ sempre foram parciais e concebidas para servir a política [e interesses] do Estado”.

³ Do original: “when ‘practical issues’ of concern to States and the League of Nations were addressed; [...] when the emphasis was on displacement outcomes of world war; [...] when Refugee Studies “proper” emerged, with establishment of research centres, journals and professional academic networks; [...] in which researchers have expanded the focus on refugees to address wider migration agendas”.

⁴ Do original: “Refugee Studies helped counter the image of refugee as a parasite, critiqued the practice of imposed aid, underlined the need for listening to refugee voices and adopting participatory approaches, elaborated the rights of refugees, highlighted the special needs of refugee women and children, paid attention to the psychosocial health of refugees, highlighted problems relating to the integration of refugees in host societies, pointed to the dangers of involuntary repatriation, and identified the institutional and democracy deficits in intergovernmental and non-governmental agencies concerned with the welfare of refugees.

⁵ Do original: “The label ‘refugee’ both stereotypes and institutionalises a status”.

⁶ Do original: “The legal definitions of ‘refugee’ have always been partial and designed to serve State policy”.

Apesar de conotar uma designação humanitária, o rótulo de refugiado “cria e impõe uma dependência institucionalizada” (ZETTER, 1988, p. 1, tradução minha⁷). Não obstante, ele raramente atinge o que presume: a possibilidade de uma eventual repatriação voluntária. Em outras palavras, ao acolher refugiados, os Estados institucionalizam uma relação de dependência daquele em relação a este, desconsiderando a possibilidade de, cessado o contexto hostil ao refugiado, ele possa retornar voluntariamente à sua pátria original. Nesse sentido, os Estados, especialmente aqueles situados no Norte global, consideram o refugiado um fardo, e não uma personalidade carente de auxílio e proteção.

Seguindo tal raciocínio, Zetter afirma que

[...] os fardos do êxodo em massa recaem principalmente sobre os países pobres. [...] Porém, “soluções” políticas ou, pelo menos, o fornecimento de ajuda e assistência na crise parece depender do Norte. Por isso, embora a ampla distribuição espacial dos refugiados possa ser limitada, eles são, no entanto, incorporados a uma perspectiva global. (ZETTER, 1988, p. 4, tradução minha⁸)

Portanto, ao serem incorporados em uma perspectiva global, os refugiados passam a ser considerados um problema global, que demanda uma resposta multilateral alinhada. Todavia, os Estados relutam em ceder parte de sua soberania política e a dar apoio financeiro às agências internacionais específicas para o trato dos refugiados – o ACNUR, por exemplo –, além de hesitar em assumir os custos de um auxílio material, da concessão de asilo e reassentamento, o que explica as respostas desajeitadas e *ad hoc* da comunidade internacional às emergências de refugiados (SHACKNOVE, 1985).

Segundo Zetter (2007, p. 176, tradução minha⁹), a era atual é marcada por duas características-chave. A primeira é a notável “proliferação de novos rótulos que, na melhor das hipóteses, são nuances de interpretação, e na pior, discriminam e destacam os requerentes do atributo central de ser um refugiado: a proteção internacional”. A segunda característica é que “os rótulos são agora formados, transformados e politizados por burocracias governamentais no Norte global e não mais por agências humanitárias que operam no Sul global como no passado”. Dito de outra forma, novos rótulos emergiram para discriminar os refugiados de migrantes, o que muitas vezes priva o primeiro de seu

⁷ Do original: “Rather, the label creates and imposes an institutionalised dependency”.

⁸ Do original: “The burdens of mass exodus fall largely on the world's poorest countries [...]. However, political 'solutions', or, at the very least, the provision of crisis aid and assistance, appear to depend on the 'North'. And so, whilst the wide spatial distribution of refugees may be spatially constrained, they are, nonetheless, incorporated into a global perspective”.

⁹ Do original: “proliferation of new labels which at best nuance interpretation, at worst discriminate and detach claimants from the core attribute of being a refugee—international protection; [...] labels are now formed (and transformed and politicized) by government bureaucracies in the ‘global north’, not humanitarian agencies operating in the ‘global south’ as in the past”.

direito básico, que é a proteção internacional, sendo isto decorrente de ações do Norte global que buscam diminuir o fluxo de refugiados em seus países.

Nesse sentido, como exposto por Alexander Betts (2010), o contexto de globalização e de ascensão de novos regimes internacionais implicou em um Complexo Regime de Refugiados,

[...] no qual diferentes instituições se sobrepõem, existem em paralelo umas com as outras e estão aninhadas umas nas outras de maneiras que moldam as respostas dos Estados em relação aos refugiados. Reconhecer e compreender este complexo é importante porque tem implicações significativas para o acesso dos refugiados à proteção e soluções duráveis, bem como para o trabalho do ACNUR. (BETTS, 2010, p. 13, tradução minha¹⁰)

Tal contexto complexo oferece aos Estados “uma oportunidade de se engajar em estratégias interinstitucionais, escolhendo estrategicamente estas instituições múltiplas e concorrentes” (BETTS, 2010, p. 14, tradução minha¹¹). Ou seja, os Estados que participam de diversos regimes internacionais que, de certa maneira, se intercecionam com o regime internacional de refugiados, tem a chance de escolher qual regime aplicar no momento da solicitação de refúgio, o que pode dificultar o acesso a este processo. Isso abre uma situação de ruptura com a Convenção de 1951, a qual proíbe seus signatários de dificultar ou impedir o processo para solicitação de refúgio.

Como ressaltado por Zetter (2007, p. 180, tradução minha¹²), “os rótulos não existem no vácuo”, mas são representações tangíveis de políticas e programas que, além de criá-los, os modificam através de processos burocráticos que institucionalizam e diferenciam categorias de elegibilidade de direitos. “Esse processo de categorizar e diferenciar os refugiados baseia-se em práticas altamente instrumentais que atendem aos interesses do Estado” (ZETTER, 2007, p. 180, tradução minha¹³). Ainda segundo o autor, “os procedimentos de imigração tornam-se assim o veículo para mediar os interesses do Estado; mas para aqueles que fogem da perseguição, os rótulos podem ser a diferença entre a vida e a morte” (ZETTER, 2007, p. 185, tradução minha¹⁴).

A partir dessa relativização do conceito de refugiado e a ascensão desses novos rótulos, que precedem o primeiro na cadeia de processamento, esses novos termos como “solicitante de asilo”,

¹⁰ Do original: “in which different institutions overlap, exist in parallel to one another and are nested within one another in ways that shape States’ responses towards refugees. Recognizing and understanding this complex is important because it has significant implications for refugees’ access to protection and durable solutions as well as for the work of UNHCR”.

¹¹ Do original: “an opportunity to engage in cross-institutional strategies, strategically choosing between multiple and competing institutions”.

¹² Do original: “Labels do not exist in a vacuum”.

¹³ Do original: “this process of categorizing and differentiating refugees is predicated on highly instrumental practices which serve the interests of the state”.

¹⁴ Do original: “Immigration procedures thus become the vehicle for mediating the interests of the state; but for those fleeing persecution, however, the labels may be the difference between life and death”.

“proteção temporária”, “visto humanitário” agem como “reservatórios para conter a entrada e interceptar o acesso ao pedido mais valioso” (ZETTER, 2007, p. 189, tradução minha¹⁵), que é o refúgio.

É nesse complexo contexto de relativização da Convenção de 1951 e discricionariedade dos Estados diante da ascensão de novas categorias de migração que se propõe interpretar o o fluxo migratório decorrente da Crise na Síria em direção à Europa.

A questão dos Refugiados e Migrantes na Europa

Grande maioria dos requerentes de asilo na Europa são provenientes de Estados do leste europeu, do Oriente Médio e do norte e nordeste africano (BEDFORD, 2012). Eles utilizam uma rota de fuga extremamente perigosa, através dos Balcãs e do Mediterrâneo, afim de chegar à Itália, Alemanha e a outros países do norte da Europa.

De acordo com a Organização das Nações Unidas (ONU), em 2015, cerca de 2,5 mil imigrantes se afogaram no mar Mediterrâneo, vítimas dos muitos barcos superlotados que tentavam chegar à costa da Itália e da Grécia; mais de 300 mil imigrantes arriscaram suas vidas, tentando atravessar o Mediterrâneo, sendo que, deste número, 200 mil desembarcaram na Grécia, enquanto outras 110 mil chegaram à Itália. O maior grupo de imigrantes é de sírios, seguidos por afegãos e eritreus, além de grupos originários da Nigéria e do Kosovo (PETER, 2015).

Para entender a crise migratória na Europa, e em específico o caso húngaro que será abordado adiante, é necessário compreender o espaço Schengen e a Frontex, dois pontos específicos da União Europeia (UE). O espaço Schengen garante a livre circulação de pessoas entre os trinta países que o compõem, sendo estes todos os integrantes da UE (exceto Irlanda e Reino Unido), somados a Islândia, Noruega e Suíça.

Bulgária, Liechtenstein, Romênia e Chipre estão em fase de implementação do acordo, que em outubro de 1997, passou a fazer parte do quadro institucional e jurídico da UE através do Tratado de Amsterdã (VARGAS, 2017). Em dezembro de 2017, as regras jurídicas do espaço Schengen foram alteradas pelo Tratado de Lisboa, reforçando a noção de um “espaço de liberdade, segurança e justiça”, que transcende a somatória da cooperação policial e judiciária, visando a implementação de políticas comuns a seus membros no que se refere à concessão de vistos, asilo e imigração (VARGAS, 2017).

Os Estados-membros que se encontram nas bordas do espaço Schengen possuem a responsabilidade de exercer rigorosos controles de suas fronteiras e fornecer, a depender do caso, vistos de curta permanência. Em casos excepcionais, os membros podem reestabelecer o controle de

¹⁵ Do original: “these labels act as reservoirs to contain entry and intercept access to the most prized claim”.

suas fronteiras por um período limitado. Contudo, esta decisão deve ser justificada “por uma ameaça grave à segurança” ou por “falhas graves nas fronteiras externas, que possam colocar em risco o funcionamento global do espaço Schengen” (PRESSE, 2015).

Já a Frontex, criada em 2004, presta auxílio aos países da União Europeia e aos países membros do espaço Schengen na gestão de suas fronteiras externas, contribuindo para a harmonização dos controles fronteiriços dos Estados envolvidos. A agência facilita a cooperação entre as autoridades de controle das fronteiras de cada país da UE, oferecendo assistência técnica e os conhecimentos específicos necessários em matéria de gestão das fronteiras externas (UNIÃO EUROPEIA).

Só em julho de 2015, 34 mil pessoas foram detectadas tentando atravessar a fronteira entre a Sérvia e a Hungria, e, em decorrência de tal fluxo, o governo húngaro construiu uma barreira de 175 km para impedir a entrada de imigrantes. Além disso, insistiu que seus parceiros de União Europeia não enviassem de volta os imigrantes que chegavam por meio de seu território (PETER, 2015). “Os imigrantes ilegais tornam-se cada vez mais agressivos. Não podemos tolerar o que passou em Roskze, não podemos aceitar esta agressão”, afirmou Szilard Nemeth, vice-presidente da comissão parlamentar de Segurança Nacional e membro do Fidesz, o partido do primeiro-ministro húngaro Viktor Orbán (BARATA, 2015).

Em Roskze, um povoado próximo à fronteira com a Sérvia, a polícia húngara usou gás lacrimogênio para tentar impedir que cerca de 200 pessoas abandonassem o principal centro de processamento de imigrantes e cruzassem a fronteira sem serem registados através de suas impressões digitais. Os refugiados eram reticentes ao registro porque, de acordo com as diretivas em vigor na União Europeia, se o pedido de asilo for recusado no país em que a almeja asilar-se, ela será devolvida ao país europeu onde foram registrados primeiro – neste caso, a própria Hungria (BARATA, 2015).

Para os países do norte europeu, a questão do registro dos imigrantes no primeiro país da UE em que entram é primordial, pois auxilia a separar os imigrantes econômicos dos refugiados (BARATA, 2015). É importante ressaltar que, de acordo com a Convenção de Dublin, documento guia para lidar com pedidos de asilo na União Europeia, a responsabilidade de examinar uma solicitação é do primeiro país do bloco em que a pessoa em questão pisou (PETER, 2015).

Nesse sentido, como aponta Zetter (2007, p. 175, tradução minha¹⁶), se por um lado “existe a complexidade crescente de determinar quem é um refugiado, não mais contido no Sul global, mas que chega em grande número às fronteiras da Europa”, por outro, os “os migrantes forçados são uma categoria em uma população muito maior de migrantes que se deslocam por um complexo de razões

¹⁶ Do original: “there is the increasing complexity of determining who is a refugee, no longer contained in the south but arriving in large numbers at Europe’s borders. [...] forced migrants are one category in a much larger population of migrants who are moving for a complex of social and economic reasons”.

sociais e econômicas”. Consequentemente, essa dificuldade em categorizar quem é refugiado e quem é migrante amplia as dificuldades de acesso ao processo de solicitação ao refúgio, uma vez que os Estados europeus dificultam os meios para tal.

Ocorre então um processo de securitização da migração, onde o “medo do ‘outro’, cada vez mais diverso, contrasta com um período anterior, quando havia controles de entrada mais eficazes e menos etnias de migrantes, porém mais claramente definidas” (ZETTER, 2007, p. 180, tradução minha¹⁷). A ampliação de origem dos refugiados presentes na Europa culmina em um medo que “se reflete na escalada da intolerância racial contra migrantes e refugiados” em todo o continente (ZETTER, 2007, p. 180, tradução minha¹⁸). O imigrante e o refugiado se tornam inimigos que devem ser combatidos. A partir disso, qualquer chance de integração ou assimilação dos refugiados na comunidade local se tornam remotas.

Os refugiados sírios e o caso húngaro

Até julho de 2015 chegaram à Europa cerca de 340 mil imigrantes, sendo que deste número, mais de 100 mil pessoas entraram no espaço europeu através da Hungria. Embora a grande maioria não pretenda ficar ali – esperam, sobretudo, ir para a Alemanha ou para a Suécia, países que têm sido mais generosos na concessão de asilo –, este fluxo sem precedentes gerou dificuldades de resposta por parte das autoridades húngaras para lidar com a questão (BARATA, 2015).

O Governo extremamente conservador de Victor Orbán, além de ordenar a construção de um muro de quatro metros de altura ao longo dos 175 quilômetros da fronteira da Hungria com a Sérvia, reforçou os controles fronteiriços. As fronteiras, que já eram guardadas por mais de mil policiais, foram reforçadas com mais 2.016 agentes em setembro de 2015. Helicópteros, cães e polícia montada também foram acionados (BARATA, 2015). Iniciou-se então um “contra-ataque” a suposta ameaça: os refugiados e migrantes.

[...] Os esforços do estado para imobilizar [os movimentos dos refugiados] resultaram apenas em formas mais radicais de mobilidade. Delineando uma etnografia de mobilidade, imobilização e ativismo transfronteiriço, acompanhamos a presença dramática, porém momentânea, e a subsequente ausência de migrantes em uma cidade rebelde e evanescente marcada por novas solidariedades políticas.” (KALLIUS; MONTERESCU; RAJARAM, 2016, p. 1, tradução livre).

¹⁷ Do original: “fear of the increasingly diverse ‘other’, contrasts with an earlier period when there were more effective entry controls and fewer but more clearly defined migrant ethnicities [...]”.

¹⁸ Do original: “escalating racial intolerance against migrants and refugees [...]”.

Em 2016, o Primeiro Ministro húngaro, Viktor Orbán, anunciou um referendo sobre o plano de redistribuição de refugiados entre os países-membros da UE, proposto pela Alemanha para uma distribuição mais uniforme de 66 mil imigrantes que haviam chegado ao continente. Este programa foi e é fortemente contestado por Budapeste. Em seu discurso, Orbán disse que ninguém havia perguntado, até então, aos cidadãos europeus se eles queriam ou não as cotas de distribuição dos refugiados. De acordo com o jornal *Deutsche Welle*, o líder húngaro é conhecido por se posicionar contra a questão dos refugiados, o que dificulta os avanços do país no Regime Internacional de Refugiados.

No mesmo dia em que países do Leste Europeu, como Polônia e Eslováquia, rejeitaram as cotas de distribuição de refugiados pelo continente, o Parlamento húngaro autorizou o governo a mobilizar o Exército para auxiliar no grande fluxo de imigrantes que tem chegado ao país. De acordo com o texto publicado no site do Congresso húngaro, a nova lei permite o uso de balas de borracha, bombas de gás lacrimogênio ou canhão de água para controlar situações de crise envolvendo imigrantes. Tal medida complementa uma lei que entrou em vigor em setembro de 2015, que permite buscas em residências suspeitas de abrigar migrantes. O Exército ficou igualmente responsável pelo controle de identidades e detenção. Essas disposições são aplicadas em seis departamentos limítrofes da Sérvia, Croácia, Eslovênia e Áustria (O GLOBO, 2015).

Diante das dúvidas sobre o status das pessoas que formam o mar humano que derrama-se sobre a União Europeia, e que muitos dos países do bloco se recusam a receber, o diretor executivo da Agência Europeia de Fronteiras, a Frontex, defende que “a maioria das pessoas que chegam [...] são verdadeiramente refugiados e potenciais requerentes de asilo” (BARATA, 2015). Contudo, existem riscos de algumas pessoas tentarem, com falsos passaportes, se passar por refugiados sírios, por exemplo, o que impacta negativamente na defesa do recebimento de muitos sírios e afegãos, refugiados de fato, que buscam um local seguro para viver. Essa ação de “falsos refugiados” se configura hoje como um dos principais desafios ao Regime Internacional de Refugiados.

A Hungria exige mais dinheiro da UE para lidar com esta crise de refugiados, especificando a quantia de 8 milhões de euros extras, a acrescentar aos 85 milhões que lhe estavam atribuídos ao longo dos próximos sete anos para a política de asilo, imigração e policiamento do país (BARATA, 2015). A posição do Governo húngaro é clara: “se não fizermos algo de significativo, vamos nos tornar um barco salva-vidas que se afunda sob o peso dos que se agarram a ele”, afirmou Janos Lazar, o chefe de gabinete do primeiro-ministro húngaro, numa entrevista ao jornal *Magyar Hirlap*.

Em 2017, a Hungria concluiu a construção de um segundo muro na fronteira com a Sérvia, visando impedir a entrada de imigrantes. Com mais de 150 quilômetros de extensão, o projeto custou 15 milhões de euros. A ONU e diversas organizações não-governamentais já criticaram a restritiva

política de vistos da Hungria, assim como as condições desumanas em que os imigrantes são mantidos, em contentores, por exemplo (EURONEWS, 2017).

A Hungria é um dos Estados signatários da Convenção de 1951 e, portanto, é um dos componentes do Regime Internacional para Refugiados. Como abordado anteriormente, este regime tem sofrido com algumas deficiências e está sendo colocado em xeque diante de movimentos contrários ao recebimento de pessoas em condição de refúgio e pela preferência estatal em seguir outros regimes concorrentes a ele, como o Regime Internacional de Segurança, o Regime Internacional de Viagens e o Regime Internacional de Migração Laboral. Não obstante, a sobreposição dos interesses individuais dos Estados às perspectivas humanitárias somada a alta politização das organizações internacionais responsáveis por este regime, em especial nos auspícios do Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados – ACNUR, corroboram para a fragilização do movimento cooperativo acerca dos refugiados.

Conclusão

O Regime Internacional de Refugiados experimenta hoje um contexto complexo. Diante do avanço do processo de globalização e ascensão de outros regimes internacionais que se cruzam em termos de escopo e propósito, a relativização e discricionariedade por parte dos Estados soberanos da condição de refúgio se tornou algo recorrente. Somado a isto, a emergência de grupos de extrema-direita e anti-migração tem dificultado a integração e assimilação dos refugiados nas comunidades locais.

Não somente a Europa, mas a maioria dos países do Norte global tem agido rumo à securitização do refugiado, afim de torná-lo uma ameaça à segurança e aos costumes nacionais. Nesse caminho está a Hungria, que buscou lutar com todas as forças contra a entrada de imigrantes e refugiados sírios em seu território. Essa reação está intimamente ligada a estrutura migratória da União Europeia, que demanda responsabilidades dos primeiros Estados que recebem os refugiados, as quais os húngaros não estavam dispostos a assumir.

Vale ressaltar que as ações dificultórias de acesso à solicitação de refúgio colocadas pela Hungria, bem como por muitos outros países da Europa, vão em sentido oposto aos pontos declarados na Convenção de Genebra de 1951, a qual assegura o direito ao migrante de acesso livre à solicitação de refúgio a segurança de sua vida.

Essa afronta direta ao regime leva à algumas reflexões: sinalizaria esse movimento a falência do Regime Internacional de Refugiados, uma vez que os Estados tem cada vez mais optado por ações alternativas à concessão do refúgio, como “solicitante de asilo” ou a “proteção temporária? Se sim,

estaria então a própria definição de refúgio obsoleta? Estariam os refugiados, com essas novas formas de proteção ao migrante, resguardados da mesma forma que pela Convenção de 1951, uma vez que esta proíbe a devolução do refugiado a seu país de origem e aquelas não? Discutir esses pontos colocasse como imperativo no contexto atual.

Referências:

Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira (Frontex). Europa.eu. Disponível em: <https://europa.eu/european-union/about-eu/agencies/frontex_pt>. Acesso em: 10. jul. 2021.

Após Hungria dar mais poderes ao Exército para conter refugiados, países voltam a vetar cotas. O GLOBO. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/mundo/apos-hungria-dar-mais-poderes-ao-exercito-para-conter-refugiados-paises-voltam-vetar-cotas-17557333>>. Acesso em: 10. jul. 2021.

BARATA, Clara. **Governo da Hungria declara guerra aos imigrantes.** Publico. Disponível em: <<https://www.publico.pt/2015/08/26/mundo/noticia/hungria-declara-guerra-aos-imigrantes-1706101#gs.8AHRUn8I>>. Acesso em: 10. jul. 2021.

BEDFORD, Richard. Contemporary patterns of internacional migration. **Foundations of International Migration Law**, Cambridge: Cambridge University Press, 2012.

BETTS, Alexander. The Refugee Regime Complex. **Refugee Survey Quarterly**, vol. 29, n.1, p. 12-37, 2010.

BLACK, Richard. Fifty Years of Refugee Studies: From Theory to Policy. **International Migration Review**, vol. 35, n. 1, p. 57-78, mar. 2001.

CHATTY, Dawn; MARFLEET, Philip. Conceptual Problems in Forced Migration. **Refugee Survey Quarterly**, vol. 32, n. 2, p. 1-13, 2013.

CHIMNI, B. S. The Birth of a 'Discipline': From Refugee to Forced Migration Studies. **Journal of Refugees Studies**, vol. 22, n. 1, p. 11-29, 2009.

FRANCE, Presse. **Tratado Schengen, um espaço sem fronteiras, mas com exceções.** G1.com. Disponível em: <<http://g1.globo.com/mundo/noticia/2015/09/tratado-schengen-um-espaco-sem-fronteiras-mas-com-excecoes.html>>. Acesso em: 10. jul. 2021.

Hungria anuncia referendo sobre cotas de refugiados. Deutsche Welle (DW). Disponível em <<https://www.dw.com/pt-br/hungria-anuncia-referendo-sobre-cotas-de-refugiados/a-19070968>>. Acesso em 10. jul. 2021.

Hungria constrói segundo muro para travar entrada de imigrantes. Euronews. Disponível em: <<https://pt.euronews.com/2017/04/28/hungria-controi-segundo-muro-para-travar-entrada-de-imigrantes>>. Acesso em: 10. jul. 2021.

Imigração: nenhum ser humano é ilegal. Esquerda Online. Disponível em <<https://esquerdaonline.com.br/2018/06/21/imigracao-nenhum-ser-humano-e-ilegal/>>. Acesso em 10. jul. 2021.

KALLIUS, Annastiina; MONTERESCU, Daniel; RAJARAM, Prem Kumar. Immobilizing mobility: border ethnography, illiberal democracy, and the politics of the “refugee crisis” in Hungary.

American Ethnologist. 2016. Disponível em:

<https://www.researchgate.net/profile/Daniel_Monterescu/publication/291205949_Immobilizing_Mobility_Border_Ethnography_Illiberal_Democracy_and_the_Politics_of_the_Refugee_Crisis_in_Hungary_American_Ethnologist_4311-12/links/5a91f2d8a6fdccecff0402ea/Immobilizing-Mobility-Border-Ethnography-Illiberal-Democracy-and-the-Politics-of-the-Refugee-Crisis-in-Hungary-American-Ethnologist-4311-12.pdf>. Acesso em 10. jul. 2021.

KING, Russel. Towards a New Map of European Migration. **International Journal of Population Geography**, vol. 8, p. 89-106, 2002.

LAURENCE, Peter. **Seis perguntas sobre a crise de imigração na Europa**. BBC. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2015/08/150829_entenda_migracao_ab>. Acesso em: 10. jul. 2021.

Novo FRONTEX: mais guerra contra os refugiados e imigrantes na União Europeia. Esquerda online. Disponível em: <<https://esquerdaonline.com.br/2017/03/01/novo-frontex-mais-guerra-contra-os-refugiados-e-imigrantes-na-uniao-europeia1/>>. Acesso em: 10. jul. 2021.

ONU. **Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados**. Genebra, 1951.

SHACKNOVE, Andrew E. Who is a refugee? **Ethics**, vol. 95, p. 274-284, jan. 1985.

ZETTER, Roger. Refugees and Refugees Studies - A label and an Agenda. **Journal of Refugee Studies**, vol. 1, n. 1, p. 1-6, 1988.

ZETTER, Roger. More Labels, Fewer Refugees: Remaking the Refugee Label in Era of Globalization. **Journal of Refugee Studies**, vol. 20, n. 2, p. 172-192, 2007.